



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025

RELATÓRIO

PROCESSO N° 171 DE 2023

Conforme estabelece o artigo 37 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o presente Relatório referente ao Projeto de Lei nº 53, de 2025, de autoria do Vereador Manoel Pereira da Cruz Palomino.

Atua como Relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, membro da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa parlamentar, que estabelece a proibição da manutenção de animais em regime de amarração que impeça sua livre locomoção, definindo sanções administrativas para os casos de infração.

A propositura foi objeto de análise jurídica pela SGP – Soluções em Gestão Pública (Consulta nº 0290/2025/MNG/DDR), que apontou a necessidade de adequações, especialmente quanto à vinculação das multas ao salário-mínimo e quanto à atribuição direta de competências a órgãos do Poder Executivo. Tais questões foram sanadas com a apresentação da Emenda Modificativa nº 1, que redefine os valores das multas em moeda corrente, estabelece atualização pelo IPCA e ajusta a redação sobre fiscalização.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos possíveis impactos financeiros, previsão de arrecadação decorrente das multas e repercussões orçamentárias e administrativas decorrentes da implementação da norma.

II. Análise Financeira E Orçamentária

A redação trazida pela Emenda Modificativa nº 1 estabelece valores fixos de multa, com atualização anual pelo IPCA, o que garante previsibilidade, transparência e segurança jurídica, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à vedação de vinculação ao salário mínimo.

Os valores previstos – R\$ 1.518,00, R\$ 3.036,00 e R\$ 6.072,00, com agravamento em caso de reincidências – configuram receitas de natureza extraordinária e eventual, classificadas como Receitas de Multas Administrativas, compondo o rol de receitas derivadas do exercício do



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025

poder de polícia.

Ainda que não seja possível estimar com precisão a arrecadação, a experiência de outros municípios demonstra que normas de proteção animal tendem a gerar um volume moderado de autuações, mas com significativo efeito pedagógico. A receita, portanto, embora não seja elevada, representa retorno financeiro direto ao erário e contribui para a sustentabilidade das políticas públicas de bem-estar animal.

Importa destacar que o § 3º introduzido pela Emenda destina expressamente a arrecadação das multas ao Programa Bem-Estar Animal, fortalecendo financeiramente ações de proteção, atendimento e apoio a organizações não governamentais, sem gerar despesas adicionais ao Tesouro, uma vez que utiliza recursos advindos das próprias penalidades.

O Projeto de Lei não cria novas despesas obrigatórias e tampouco institui programas, cargos ou estruturas administrativas, respeitando o entendimento da SGP de que normas abstratas podem ser editadas pelo Legislativo, cabendo ao Executivo regulá-las no âmbito de sua discricionariedade.

A fiscalização prevista na Emenda Modificativa nº 1 passa a ser exercida pelos órgãos municipais competentes, sem imposição direta à Secretaria de Meio Ambiente ou à Guarda Civil Municipal. Com isso não há impacto financeiro imediato, pois não se exige ampliação de quadro de pessoal, criação de setor específico ou aquisição de equipamentos; A fiscalização será absorvida pela estrutura existente, na forma e no alcance que o Executivo julgar adequados ao interesse público.

Os efeitos administrativos poderão se concentrar em:

- a)** Aumento moderado da demanda fiscalizatória, que poderá gerar necessidades pontuais de deslocamento e registro;
- b)** Potencial incremento das ações educativas, de baixo custo e geralmente vinculadas a campanhas já existentes
- c)** Retorno financeiro para o próprio Programa de proteção animal, reduzindo dependência exclusiva do orçamento municipal.

Conclui-se, portanto, que a proposição não acarreta impacto orçamentário relevante, não demandando estudo de impacto financeiro adicional, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O fortalecimento da política de bem-estar animal pode gerar, a médio e longo prazo, benefícios fiscais e sociais mensuráveis, tais como:

Redução de ocorrências envolvendo animais em situação de risco, diminuindo custos indiretos de atendimento e apreensão;

Diminuição de conflitos e agressões envolvendo animais mantidos sob estresse, reduzindo demandas administrativas e judiciais contra a municipalidade;

Economia em ações de saúde pública, na medida em que práticas de maus-tratos



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025

tendem a aumentar o abandono e exposição a doenças;

Melhor organização das políticas públicas destinadas a animais, uma vez que parte dos recursos arrecadados retorna ao próprio sistema de proteção.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Após detida análise dos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 53/2025 e considerando as correções promovidas pela Emenda Modificativa nº 1, esta Comissão conclui que:

Não há criação de despesa obrigatória, nem impacto financeiro relevante ao Município;

As multas fixadas constituem receita pública legítima, ajustada à jurisprudência constitucional;

A destinação dos valores ao Programa Bem-Estar Animal fortalece políticas públicas já existentes, sem comprometer o equilíbrio fiscal;

Os potenciais benefícios econômicos indiretos são positivos e reforçam a pertinência da matéria.

Dessa forma, esta comissão de finanças e orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do projeto de lei nº 53/2025, recomendando sua aprovação com a emenda modificativa nº 1, por atender aos parâmetros de responsabilidade fiscal, economicidade e interesse público.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento/Relator



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2025



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 53 de 2025.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquette
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2072ARVP8KU4149K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2072-ARVP-8KU4-149K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2072-ARVP-8KU4-149K